

**Leis**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.711 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 1º**- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.165, § 1º da Constituição Federal.

**Art 2º** - O PPA 2022-2025 terá como Dimensão Estratégica:

- I - Igualdade Econômica e Social;
- II – Infraestrutura e Ordenamento Urbano;
- II– Gestão e Governança com Transparência.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual é estruturado por Programas Temáticos, de Gestão e Manutenção do Poder Executivo e suas Autarquias e Programa de Gestão do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, são os integrantes do **Anexo I** desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 4º** - Os Programas a que se refere o artigo 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas que serão fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as ações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**§ 1º** - Integram o Plano Plurianual:

I – **Anexo I:** Os Programas Temáticos e o de Gestão, com os Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas e Programa de Manutenção dos Poderes constituídos;

II - **Anexo II:** A Matriz de Financiamento do Plano

**§ 2º** - As Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais obedecerão aos títulos dos Programas constantes neste Plano ou das Leis que o modifiquem

**§3º** - Para efeito das disposições do PPA 2022-2025 considera-se como atributo dos Programas:

I – **Objetivo:** Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar nas áreas de atuação;

II – **Meta:** Quantificação do objetivo, podendo ser expressa qualitativamente ou quantitativamente;

III – **Iniciativa:** atributo que declara a entrega de bens e serviços à Sociedade;

IV – **Indicador:** Medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente, o alcance de resultado dos Programas auxiliando o monitoramento e avaliação;

**Art. 5º** - As Iniciativas referidas no inciso I, do § 1º do artigo anterior terão seus desdobramentos em Ações - Projetos e Atividades, na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### **CAPÍTULO II** **DA GESTÃO DO PLANO** **Seção I**

**Art. 6º** - A gestão do Plano Plurianual 2022-2025 observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.

**Art. 7º** - O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo poderá estabelecer sistemática de apoio e gestão ao Plano no âmbito de suas competências.

**Art. 8º** - Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda, coordenar o processo de gestão do Plano.

### **Seção II** **Das Revisões e Alterações**

**Art. 9º** - A alteração ou a inclusão nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei.

**§ 1º** - O Projeto de Lei Orçamentário encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual;

[



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - A adequação das metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano, desde que não implique em recursos adicionais ao Programa poderão ser autorizadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Seção III**  
**Do Monitoramento e da Avaliação**

**Art. 10.** - O Plano Plurianual 2022-2025 será monitorado e avaliado pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e da fazenda à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.

§ 1º - O Monitoramento e atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada pelo Poder Executivo, em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2022-2025, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Art. 11** - Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos.

**CAPITULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 12** - São prioridades da Administração Pública Municipal os Programas de Educação, Saúde, Saneamento, Cultura, Meio Ambiente, Inclusão Social e Econômica, Infra-Estrutura e Acessibilidade.

**Art. 13** - O valor global consignado no PPA 2022-2025 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada exercício financeiro.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 13 de outubro de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**